



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE INCENTIVO 010/2017.

Termo de Incentivo que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Seu Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a Empresa Jinhua Brasil Tecnologia em Nutrição Pet Ltda, inscrita no CNPJ 13.823.427/0001-31, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, s/n, KM 10, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **George Washington Vital da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 599.977.297-49 e RG nº 1124467042, residente e domiciliado na Rua Caí, nº20 Bairro Boa Vista, na cidade de Novo Hamburgo, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pela Lei nº. 4.045, de 15 de dezembro de 2017, destinado a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, e obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto a doação, com encargos e cláusula de reversão, uma **FRAÇÃO DE TERRAS**, nas proximidades da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, no lugar denominado Pinheiros, distrito da cidade de Taquari/RS, com a extensão superficial de onze mil cento e vinte metros quadrados, um mil duzentos e doze centímetros quadrados (11.120,1212m²), com um pavilhão de construção de alvenaria de tijolos, com estrutura de telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

onduladas, com área construída de 2.796,74m²., uma (01) abertura na frente, uma (01) abertura no lado esquerdo, uma (01) abertura no lado direito e diversas pequenas aberturas na parte superior, de construção SCHAD e outras pequenas benfeitorias existentes.

1.2. O imóvel está avaliado em R\$ 1.903.246,08 (um milhão, novecentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos).

1.3. O imóvel doado destina-se à ampliação da Empresa Jinhua Brasil Tecnologia em Nutrição Pet Ltda, indústria de alimentos, e outros diversos produtos para o bem-estar de animais domésticos, estimação e companhia.

1.4. A empresa receberá o imóvel no estado em que se encontra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. Compete a empresa:

2.1.1. Incremento na arrecadação do Município de Taquari.

2.1.2. Viabilidade de funcionamento regular no município de Taquari.

2.1.3. Apresentar ao Poder Executivo do Município de Taquari:

2.1.3.1. Comprovação de idoneidade financeira e demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação.

2.1.3.2. Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado.

2.1.3.3. Prova de regularidade quanto a tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, assim como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

2.1.3.4. Certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca da sede da Empresa.

2.1.4. Investir no aumento do pavilhão industrial, nas instalações de novos equipamentos operacionais, em despesas de consultoria e operacionais de apoio e suporte a realização dos investimentos na ampliação da unidade, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses contados da celebração do presente termo.

2.1.4.1. Priorizar a compra de produtos consumíveis diretos ou indiretos do Município de Taquari.

2.1.5. Preservação do meio ambiente e compromisso de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela empresa.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2.1.6. Contratar, além dos 43 existentes, no mínimo 15 (quinze) novos funcionários, no prazo máximo de doze meses, após a conclusão da obra.

2.1.7.1. Todos os empregados deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia.

2.1.7.2. Priorizar a contratação de mão de obra e serviços diretos ou indiretos do Município de Taquari.

2.2. Compete ao Município:

2.2.1. O Município designará um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo, conforme anuência do mesmo.

3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. A doação se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, **após cinco anos**, contados da celebração deste termo, desde que cumpridos todo o disposto.

3.2. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão, juntamente com os respectivos prazos.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

4.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades contratuais.

4.1.2. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

5. CLÁUSULA SEXTA – REVERSÃO:

5.1. A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

5.1.1. O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

5.1.2. Não forem cumpridos os prazos estipulados.

5.1.3. Houver paralisação das atividades por mais de 90 dias, excetuando-se os casos fortuito e de força maior, e ou obras de ampliação quando a empresa não puder operar, o que deverá ser feito por escrito comunicando a este município.

5.1.4. Ocorrer falência ou concordata da empresa.

5.1.5. Houver a transferência do estabelecimento para outro Município durante os prazos estipulado nesta lei.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

5.1.6. Não forem cumpridos os compromissos previsto neste termo.

5.2. Em caso de não cumprimento do estabelecido neste termo, a empresa perde todos os benefícios nele concedidos, retornando-se as condições anteriores de somente ter o direito de uso, permanecendo no imóvel desde que operando como indústria de alimentos e produtos para o bem-estar animal.

5.3. Na hipótese de cessação das atividades/desativação da empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente doação, com a consequente devolução do imóvel.

5.4. As benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenham edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

5.5. No caso de cancelamento da doação, não caberá à empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas, a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

6.1. O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. O Poder Executivo acompanhará a execução do objeto deste Termo de Incentivo, em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, através de seu Fiscal anuente, o Sr. **Flavio de Andrade**, que tem por obrigações:

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

6.2.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do termo de incentivo e de indícios de irregularidades na gestão do objeto, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3. Caso em que a Empresa necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

6.4. A empresa beneficiada por este termo não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO FORO:

7.1. Para dirimir questões decorrentes do presente termo, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam as partes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Taquari, 19 de dezembro de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

George Washington Vital da Silva

Presidente

Flavio de Andrade

Fiscal Anuente

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Nome:

Assinatura:

CPF:



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

